



DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX - PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

ANO 42 - Nº 156

BAYEUX, 21 DE SETEMBRO DE 2021

www.bayeux.pb.gov.br

PORTARIA

Portaria nº 1248/2021.

Bayeux-PB, 16 de setembro de 2021.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

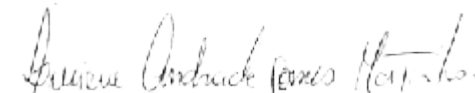
Art. 1º Nomear **MARIA CAROLINA GALDINO DA SILVA**, para ocupar cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA DA EMEF. JOAQUIM LAFAYETTE da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** do Município de Bayeux.

Art. 2º Compete à autoridade antes de efetivar a posse exigir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único: Provado que foram omitidas informações indicadas neste artigo, o ato de posse será nulo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

PORTARIA/SETRAS Nº 01/2021 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

APROVA O PLANO DE CONTINGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O FUNCIONAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL, DIRETA E INDIRETA, DO MUNICÍPIO DE BAYEUX DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19.

IRANILDO DE OLIVEIRA ARAÚJO, Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social do Município de Bayeux/PB, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 15, de 20 de Março de 2020, que declara situação de emergência e calamidade pública no município de Bayeux para enfrentamento da pandemia decorrente da pandemia do COVID-19, sendo ratificado e renovado pelo Decreto Municipal nº 159, de 02 de Junho de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 15, de 20 de Março de 2021, que fixa o protocolo geral a ser observado pelas unidades de atendimento da Administração Direta, Autarquias e Fundações, objetivando a prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de Março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba diante do contexto de saúde mundial, objetivando a prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19 no âmbito Estadual, ratificado e renovado pelo Decreto Estadual nº 41.352, de 17 de Junho de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Cidadania nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Cidadania/Secretaria Especial de Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social nº 100, de 14 de julho de 2020, que aprova as recomendações para o funcionamento da rede socioassistencial de Proteção Social Básica - PSB e de Proteção Social Especial - PSE de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de modo a assegurar a manutenção da oferta do atendimento à população nos diferentes cenários epidemiológicos da pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei do SUAS do Município de Bayeux, notadamente Lei nº 1.500/2018, publicada em 18 de Abril de 2018, que dispõe sobre a tipificação da rede socioassistencial do município de Bayeux;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, nos termos do Anexo a presente portaria, o Plano de Contingência da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social para o funcionamento da rede socioassistencial, direta e indireta, do município de

Bayeux durante a pandemia de COVID-19.

Parágrafo Único - O presente Plano de Contingência constitui um instrumento de planejamento, avançando orientações sobre como se dará o funcionamento da rede socioassistencial em diferentes cenários da pandemia, sendo que a mudança de fase de uma tipologia ou centro de referência será disciplinada em portaria específica.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bayeux, 08 de Setembro de 2021.


Iranildo de Oliveira Araújo
Secretário de Trabalho e Ação Social

PORTARIA/SETRAS Nº 02/2021 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

DETERMINA A VIGÊNCIA DAS ORIENTAÇÕES REFERENTES À FASE DE RETOMADA DE ATIVIDADES, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/SETRAS/2021, PARA OS SERVIÇOS DAS TIPOLOGIAS QUE ESPECIFICA E PARA A REDE SOCIOASSISTENCIAL DIRETA.

IRANILDO DE OLIVEIRA ARAÚJO, Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a Portaria nº 01/SETRAS/2021, que aprova o Plano de Contingência da Municipal de Trabalho e Ação Social para o funcionamento da rede socioassistencial, direta e indireta, do município de Bayeux/PB durante o período da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 15, de 20 de Março de 2020, que declara situação de emergência e calamidade pública no município de Bayeux para enfrentamento da pandemia decorrente da pandemia do COVID-19, sendo ratificado e renovado pelo Decreto Municipal nº 159, de 02 de Junho de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 15, de 20 de Março de 2021, que fixa o protocolo geral a ser observado pelas unidades de atendimento da Administração Direta, Autarquias e Fundações, objetivando a prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de Março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba diante do contexto de saúde mundial, objetivando a prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19 no âmbito Estadual, ratificado e renovado pelo Decreto Estadual nº 41.352, de 17 de Junho de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Cidadania nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a entrada na fase de Retomada de Atividades, de maneira gradual e nos termos das orientações do Anexo da Portaria nº 01/SETRAS/2021, dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de acordo com o ciclo de vida: Crianças e Adolescentes, Adolescentes, Jovens e Adultos, SV da Pessoa Idosa, bem como no âmbito do Serviço de proteção e Atendimento Integral as Famílias, a partir da entrada em vigor desta portaria;

§1º - As atividades presenciais serão realizadas, em cada turno, com 30% dos usuários, e devem seguir rigorosamente as orientações do Anexo da Portaria nº 01/SETRAS/2021, tão quanto os protocolos de higiene elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;

§2º - Os recursos das parcerias destinados à aquisição de alimentos poderão ser utilizados para compra de cestas básicas e itens de higiene destinados aos usuários que não retornem às atividades presenciais, desde que garantida a oferta de alimentação àqueles que frequentem presencialmente o serviço.

§3º - Os serviços devem continuar o acompanhamento remoto dos usuários que não retornarem às atividades presenciais.

§4º O acompanhamento dos usuários idosos dos Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deverá seguir as orientações da Portaria nº 01/SETRAS/2021.

Art. 2º. Aplicam-se ao Restaurante Popular as orientações referentes à fase de Retomada de Atividades, nos termos do Anexo da Portaria nº 01/SETRAS/2021.

Art. 3º. Aplicam-se, a partir de 08 de Setembro de 2021, as orientações referentes à fase de Retomada de Atividades especificadas no Anexo da Portaria nº 01/SETRAS/2021 para os serviços das seguintes tipologias:

I – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

- II – Serviços de proteção e Atendimento Integral a Família;
- III – Concessão dos benefícios Eventuais;
- IV – Programa Bolsa Família – PBF;
- V – Atividades referente ao Cadastro Único;
- VI – Programa Criança Feliz – PCF;
- VII – Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI;

Art. 4º. Aplicam-se aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Centros POP, Residência Inclusiva, Casa de Passagem, unidade de acolhimento as orientações referentes à fase de Retomada de Atividades, nos termos dispostos no Anexo da Portaria nº 01/SETRAS/2021, a partir de 08 de Setembro de 2021.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bayeux, 08 de Setembro de 2021.



Secretario de Trabalho e Ação Social

PORTARIA/SETRAS Nº 03/2021 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

ESTABELECE DIRETRIZES PARA O FUNCIONAMENTO DOS CRAS - CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

IRANILDO DE OLIVEIRA ARAÚJO, Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social do Município de Bayeux, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação dos CRAS - Centros de Referência de Assistência Social, segundo as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social

CONSIDERANDO a importância estratégica dos CRAS na consolidação do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, operando como unidades articuladoras, organizadoras e coordenadoras da rede local de serviços socioassistenciais, conforme determina a Lei Municipal nº 1.500/2018;

CONSIDERANDO que os CRAS são unidades básicas de prestação direta de serviços socioassistenciais nos territórios que apresentem maior grau de vulnerabilidade social;

RESOLVE:

Artº 1º. Estabelecer diretrizes para o funcionamento dos CRAS - Centros de Referência de Assistência Social, conforme o texto Diretrizes para os CRAS: gestão social de serviços e benefícios, integrante desta portaria na forma de anexo.

Artº 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e considerando convalidados os atos praticados desde 01 de Janeiro de 2021.

Bayeux, 08 de Setembro de 2021.



Iranildo de Oliveira Araújo
Secretario de Trabalho e Ação Social

PORTARIA/SETRAS Nº 04/2021 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

REGULAMENTA O ATENDIMENTO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA FACE A PANDEMIA DO COVID-19 ESTABELECIDO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 15, DE 20 DE MARÇO DE 2021.

IRANILDO DE OLIVEIRA ARAÚJO, Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social do Município de Bayeux, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a PORTARIA/SETRAS nº 03/2021 que estabelece diretrizes para o funcionamento dos CRAS - Centros de Referência de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 15, de 20 de Março de 2020, que declara situação de emergência e calamidade pública no município de Bayeux para enfrentamento da pandemia decorrente da pandemia do COVID-19, sendo ratificado e renovado pelo Decreto Municipal nº 159, de 02 de Junho de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de Março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba diante do contexto de saúde mundial, objetivando a prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19 no âmbito Estadual, ratificado e renovado pelo Decreto Estadual nº 41.352, de 17 de Junho de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Cidadania nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a PORTARIA nº 54, de 01 de abril de 2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social, que aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal;

RESOLVE

Art. 1º. As atividades presenciais dos CRAS de atendimento social e de inclusão e atualização dos cadastros de Programas de Transferência de Renda - PTRs serão realizadas preferencialmente mediante agendamento prévio, nos termos desta Portaria, ressalvadas as situações de emergência;

§1º - A equipe técnica responsável poderá, mediante comprovada necessidade, realizar atendimento presencial para entrega de benefícios eventuais e para orientações avaliadas como emergenciais em razão de violação de direitos ou agravamento da vulnerabilidade social.

§2º - As atividades relativas à gestão de parcerias deverão ser mantidas, priorizando-se formas de acompanhamento não presenciais; sendo que a visita técnica, quando necessária, deverá seguir os cuidados preconizados pelas autoridades de saúde e sanitárias.

§3º - É imprescindível organizar o fluxo de atendimento a fim de reduzir a aglomeração de pessoas, devendo os profissionais que exerçam atividades de atendimento ao público utilizar os materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitárias.

Art. 2º. Será disponibilizado à população teleatendimento por meio de agendamento eletrônico disponível via Portal de Atendimento SP156 (internet) e Central SP156 (ligação gratuita), nas seguintes modalidades:

I - Atendimento social;

II - CadÚnico e Programas de Transferência de Renda (PTRs).

§1º - Na modalidade Atendimento Social, o contato com o município será realizado pelos técnicos dos CRAS, e na modalidade CadÚnico e PTRs, pelos técnicos do CadÚnico.

§2º - As atividades de teleatendimento dos técnicos dos CRAS deverão ser realizadas prioritariamente por servidores em situação de teletrabalho (os que compõem o grupo de risco), nos termos do artigo 16 do Decreto nº 15, de 20 de Março de 2021

§3º - A SETRAS deverá divulgar orientações técnicas para o teleatendimento complementares a esta Portaria.

Art. 3º. O agendamento prévio será necessário tanto para o atendimento presencial quanto para o remoto, devendo o município:

I - Ligar gratuitamente para o número de cada CRAS;

II - Realizar o cadastro do agendamento, com nome, CPF, data de nascimento, telefone para contato e e-mail;

III - Escolher o assunto Atendimento Social ou CadÚnico;

IV - Escolher a modalidade de atendimento presencial ou remoto;

V - Indicar o CRAS de referência;

VI - Selecionar dia e horário para o atendimento.

Parágrafo Único - Os indivíduos que optarem por atendimento remoto e não declararem um número de telefone poderão receber comunicado por e-mail solicitando que realizem novo agendamento.

Art. 4º. Compete à Diretoria de Proteção Social Básica:

I - Apoiar a implementação do serviço de teleatendimento nos CRAS por meio de reuniões periódicas presenciais ou não-presenciais;

II - Disseminar orientações técnicas sobre o atendimento social presencial e remoto adequando as normas e diretrizes vigentes ao contexto de emergência.

III - Orientar os CRAS sobre o uso e preenchimento do Sistema de Informação dos Centros de Referência - SISCAR;

IV - Extrair e analisar regularmente as informações preenchidas no SISCAR pelos CRAS;

V - Monitorar os sistemas de gestão, monitoramento e controle dos atendimentos.

Art. 5º. Cabe à Coordenação de Gestão do CadÚnico:

I - Assegurar o funcionamento do sistema de agendamento presencial ou eletrônico;

II - Supervisionar diretamente as atividades da central de teleatendimento do CadÚnico;

III - Organizar o fluxo da central de teleatendimento do CadÚnico e distribuir as solicitações para a equipe;

IV - Propor alternativas para o contato dos municípios com dados incompletos.

Art. 6º. Compete ao Secretário da SETRAS assegurar a disponibilização de telefones institucionais para os servidores do CRAS que farão o atendimento remoto.

Art. 7º. Compete ao técnico de referência do CRAS:

I - Assegurar o funcionamento regular dos CRAS do território, acompanhando a execução das atribuições previstas;

II - Apoiar a implantação do teleatendimento nos CRAS;

III - Manter listas atualizadas de quais servidores dos CRAS encontram-se em regime de teletrabalho ou presenciais.

Art. 8º. Compete ao coordenador do CRAS:

I - Gerenciar o sistema de agendamento eletrônico, distribuindo as solicitações presenciais e remotas para a equipe, bem como realizar o planejamento com a equipe dos atendimentos individuais;

II - Receber e encaminhar demandas ao CREAS, a outro território de referência ou a outra política pública;

III - Organizar a distribuição de benefícios eventuais, de modo a evitar aglomerações;

IV - Preencher modelo de Plano de Trabalho de sua unidade, conforme modelo disponibilizado pela Diretoria da Proteção Social Básica;

V - Conduzir reuniões de equipe com frequência mínima semanal para discussão de casos, balanços dos atendimentos realizados e planejamento das ações.

Art. 9º. Cabe ao técnico do CRAS realizar o atendimento social presencialmente ou por meio de ligação para o munícipe, utilizando telefone institucional disponibilizado pela SETRAS, devendo:

I - Inserir todos os atendimentos presenciais e remotos no SISR;C;

II - Ao entrar em contato com o munícipe por telefonema, fazer a escuta da solicitação; inscrever ou atualizar os dados no SISR;C; proceder ao atendimento da solicitação; orientar e/ou encaminhar para outras políticas;

III - Nos casos em que o munícipe não atender a ligação, realizar duas novas tentativas com intervalo de, no mínimo, quinze minutos;

IV - Ao realizar atendimentos presenciais, proceder segundo as orientações das autoridades de saúde e sanitárias;

V - Concluir o atendimento após inseridas as informações necessárias no sistema de agendamento eletrônico e no SISR;C.

Art. 10º. Cabe aos entrevistadores sociais, no âmbito de suas competências contratualmente definidas, realizarem, presencialmente ou por meio de ligação para o munícipe, as entrevistas de atualização do CadÚnico, bem como consulta e orientação sobre PTRs, devendo:

I - Inserir todos os atendimentos presenciais e remotos no SISR;C;

II - Ao entrar em contato com o munícipe, fazer a escuta da solicitação e realizar a entrevista do CadÚnico ou fornecer orientações gerais sobre PTRs;

III - Nos casos em que o munícipe não atender a ligação na janela de horário por ele agendada, realizar duas novas tentativas, com intervalo de, no mínimo quinze minutos;

IV - Ao realizar atendimentos presenciais, proceder segundo as orientações das autoridades de saúde e sanitárias;

V - Concluir o atendimento após inseridas as informações necessárias nos sistemas de agendamento eletrônico e no SISR;C.

Art. 11º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, suspendendo-se, durante a sua vigência, as disposições em contrário, particularmente as constantes na Portaria nº 03/SETRAS/2021.

Bayeux, 08 de Setembro de 2021.



Iranildo de Oliveira Araújo
Secretário de Trabalho e Ação Social

PORTARIA/SETRAS Nº 05/2021 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES GERAIS ACERCA DO REGIME DE TELETRABALHO PRECONIZADO PELO DECRETO Nº 15, DE 20 DE MARÇO DE 2020, SUA INSTITUIÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, GESTÃO E REORGANIZAÇÃO DA JORNADA DIÁRIA NO REGIME PRESENCIAL DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA, OBJETIVANDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS.

IRANILDO DE OLIVEIRA ARAÚJO, Secretário Municipal de Trabalho e Ação Social, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a Portaria nº 01/SETRAS/2021, que aprova o Plano de Contingência da Municipal de Trabalho e Ação Social para o funcionamento da rede socioassistencial, direta e indireta, do município de Bayeux/PB durante o período da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 15, de 20 de Março de 2020, que declara situação de emergência e calamidade pública no município de Bayeux para enfrentamento da pandemia decorrente da pandemia do COVID-19, sendo ratificado e renovado pelo Decreto Municipal nº 159, de 02 de Junho de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 15, de 20 de Março de 2021, que fixa o protocolo geral a ser observado pelas unidades de atendimento da Administração Direta, Autarquias e Fundações, objetivando a prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19, inclusive autorizando o teletrabalho, "home office", mediante o artigo 16;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de Março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba diante do contexto de saúde mundial, objetivando a prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19 no âmbito Estadual, ratificado e renovado pelo Decreto Estadual nº 41.352, de 17 de Junho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria estabelece orientações gerais sobre o regime de teletrabalho preconizado pelo artigo 16 do Decreto Municipal nº 15, de 20 de Março de 2020, para o período de emergência objetivando o enfrentamento da pandemia do coronavírus.

Art. 2º. O regime de teletrabalho, para os efeitos desta Portaria, consiste na manutenção da execução das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial ou pelo cumprimento de um plano de trabalho ou de tarefas específicas, de mensuração objetiva, estabelecidas pela chefia imediata, desde que compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração Direta.

Parágrafo único. Na hipótese de ser estabelecido plano de trabalho ou tarefas específicas, deverá ser observado o modelo do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º. Deverão ser obrigatoriamente submetidos ao regime de teletrabalho os servidores que se enquadrem em uma das hipóteses elencadas no artigo 2º do Decreto Municipal nº 15 datado em 20 de Março de 2020, ressalvados, por decisão do titular do órgão da Administração Direta, os servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

Art. 4º. Poderão ser submetidos ao regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, sempre à critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração Direta, os servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 5º. A instituição do regime de teletrabalho, no período de emergência, está condicionada, em qualquer hipótese, à:

I – Manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;

II - Inexistência de prejuízo ao serviço.

Parágrafo único. Caberá à chefia de cada unidade, ou na impossibilidade cumprimento com os recursos humanos próprios, às autoridades imediatamente superiores, organizar o serviço no período de emergência de modo que sejam observados os incisos do caput deste artigo.

Art. 6º. Os servidores submetidos ao regime de teletrabalho de que trata o Decreto Municipal nº 15 datado em 20 de Março de 2020, deverão firmar a declaração constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 7º. Sem prejuízo das demais condições estabelecidas pelo titular do órgão da Administração Direta, os servidores submetidos ao regime de teletrabalho de que trata o Decreto Municipal nº 15, de 20 de Março de 2020, deverão observar as seguintes medidas:

I – permanecer em sua residência, à disposição da Administração Pública Municipal durante o seu horário diário de expediente, de acordo com a jornada normal de trabalho;

II – cumprir as tarefas nos prazos e condições assinaladas pela chefia imediata, informando mediante relatório semanal o andamento dos trabalhos e apontando, tempestivamente, eventual

dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade;

III - cumprir diretamente as atividades que lhes forem designadas, sendo vedada a utilização de terceiros para esse fim;

IV - manter telefones locais de contato e endereço eletrônico atualizados e ativos;

V - atender às solicitações de providências, informações e outras demandas encaminhadas pela chefia imediata e mediata pelos telefones de contato ou endereço eletrônico indicado;

VI - estar disponível para comparecimento à sua unidade, durante o seu horário diário de expediente, bem como outras providências sempre que houver convocação pelo superior direto e no interesse da Administração;

§ 1º - A inobservância injustificada de qualquer um dos requisitos previstos nos incisos do "caput" deste artigo caracterizará penalidades previstas no artigo 238 e seguintes da Lei 334/1983 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Bayeux).

§ 2º - Compete às chefias imediatas realizar o acompanhamento e fiscalização das atividades exercidas pelos servidores submetidos ao regime de teletrabalho de que trata a presente portaria, sob pena de responsabilização funcional nos termos da legislação vigente.

Art. 8º. Deverá ser apontada no campo "Observação" da Folha de Frequência Individual – FFI do servidor o período de sua submissão ao regime de teletrabalho, com a indicação dos motivos e qual dispositivo do Decreto Municipal nº 15, de 20 de Março de 2020, no qual fora enquadrada.

Art. 9º. O regime de teletrabalho é incompatível com a concessão ao servidor do Auxílio-Transporte e com o deferimento de horas suplementares.

Art. 10. Os servidores que mantiverem suas atividades em regime presencial terão a jornada de trabalho reorganizada, a critério do titular da SETRAS, em 2 (dois) turnos distintos no mesmo dia, permitindo que os horários de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico de afluência ao sistema de transporte público Do Município.

Art. 11. Poderá ser exigida, a qualquer tempo, a comprovação das declarações prestadas pelo servidor submetido ao regime de teletrabalho com fundamento no Decreto Municipal nº 15, de 20 de Março de 2020

Art. 12. Fica instituído o regime de teletrabalho no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social - SETRAS, durante o período de emergência, para os servidores, cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público, observadas, pelas chefias de cada unidade, as disposições do Decreto Municipal nº 15 de 20 de Março de 2020 e posteriores, tão quanto desta Portaria.

Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bayeux, 08 de Setembro de 2021.


Iranildo de Oliveira Araújo
Secretário de Trabalho e Ação Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dispõe sobre as Comissões Permanentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB, no uso das atribuições que lhe é conferida pela Lei Municipal Nº 1.150/2009 de 30 junho de 2009 e Lei Municipal Nº 1.392/2015 e o Regimento Interno do CMDCA e Reunião Ordinária realizada em 09 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear conforme o Art.25 do Regimento Interno desde Conselho os Membros do CMDCA para as seguinte Comissão Permanente de acordo com a Reunião Ordinária do dia 09 de setembro de 2021. Segue os dois novos representantes.

1. COMISSÃO DE ANÁLISE ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Eduardo Fragoso dos Santos –relator - *Representante Governamental-SECSAÚDE*
Camila Lucena Alves de Abrantes – suplente- *Representante Governamental-SECAÇÃO SOCIAL*
Samara Angelina Gomes da Silva– presidente - *Representante Não-Governamental-ESCT*
Raimunda Maria da Cruz – titular - *Representante Não-Governamental-DOMHELDER CÂMARA*

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bayeux, 17 de setembro de 2021


ADENIZE GOMES DE SOUZA
Presidente do CMDCA Bayeux/PB

LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2021 – DMTRAN - PMBEX PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00107/2021 – DMTRAN - PMBEX

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso das atribuições, e observadas às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, ADJUDICA o presente processo licitatório que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO, GESTÃO, INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DMTRAN – DE BAYEUX/PB, ficando a empresa SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIARIA LTDA, CNPJ: 04.523.923/0001-89, ganhadora do lote único, pelo valor total de R\$ 905.000,00 (NOVECIENTOS E CINCO MIL REAIS).

Bayeux - PB, 16 de Setembro de 2021.

ALICE SOARES DA SILVA
Pregoeira Oficial/PMBEX

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E TERCEIRA CHAMADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00029/2021 - DMTRAN PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00098/2021 – DMTRAN

A Prefeitura Municipal de Bayeux/PB, através de sua Pregoeira Oficial torna público para conhecimento dos interessados que a licitação em epígrafe, objetivando a realização de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ABRIGO DE PARADA DE ÔNIBUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BAYEUX – DMTRAN, com abertura prevista para o último dia 02 de Setembro de 2021 às 14h00min (horário local, foi declarada **DESERTA** em razão do não comparecimento de nenhuma licitante. Deste modo, fica estabelecida a **TERCEIRA CHAMADA**, com abertura prevista às 14h00 (horário de Brasília/DF) do dia 05 de Outubro de 2021. A sessão pública será realizada através do Site: <https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/>, Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Bayeux (<https://www.bayeux.pb.gov.br/licitacoespmby/>). Maiores informações poderão ser obtidas por e-mail (licitacaobayeux@gmail.com), a partir da publicação deste aviso.

Bayeux - PB, 21 de Setembro de 2021.

ALICE SOARES DA SILVA
Pregoeira Oficial/PMBEX

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00202/2021-DMTRAN –PMBEX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO, GESTÃO, INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DMTRAN – DE BAYEUX/PB,

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00035/2021 - DMTRAN- PMBEX, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00107/2021 - DMTRAN- PMBEX

DOTAÇÃO: NATUREZA DA DESPESA: 3390.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 02.012-DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE BAYEUX – DMTRAN; 15.451.3042.1141-IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA VIÁRIA.

VIGÊNCIA: DE 21 DE SETEMBRO DE 2021 A 21 DE SETEMBRO DE 2022

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, CNPJ Nº 30.280.822/0001-34

CONTRATADO: SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIARIA LTDA, CNPJ: 04.523.923/0001-89

VALOR: R\$ 905.000,00 (NOVECIENTOS E CINCO MIL REAIS)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BAYEUX
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2021 – DMTRAN - PMBEX
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00107/2021 – DMTRAN - PMBEX

Com base nas informações constantes no referido Pregão e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho parecer da Procuradoria Jurídica, e HOMOLOGO o presente processo licitatório que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO, GESTÃO, INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DMTRAN – DE BAYEUX/PB, ficando a empresa SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIARIA LTDA, CNPJ: 04.523.923/0001-89, ganhadora do lote único, pelo valor total de R\$ 905.000,00 (NOVECIENTOS E CINCO MIL REAIS). Com base no Art. 4º, Inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, em consequência, fica convocado o adjudicatário para assinatura do Instrumento Contratual, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Bayeux - PB, 16 de Setembro de 2021.

Victor Rocha Soares
Diretor Geral – Matrícula: 2108483
Departamento Municipal de Trânsito – DMTRAN

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00051/2017-PMBEX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPES MÃO DE OBRA E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX.

MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00010/2017 – PMBEX

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX- CNPJ 08.924.581/0001-60

CONTRATADO: VC BATISTAEIRELI – ME, CNPJ: 10.664.921/0001-02
 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 MESES E QUANTITATIVO DE QUANTITATIVO DE ATÉ 25% DE ALGUNS ITENS.

VIGÊNCIA: 31/08/2021 A 31/08/2022.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE PRAZO AO CONTRATO POR MAIS 12 MESES, PASSANDO PARA 31/08/2021 A 31/08/2022, PERFAZENDO O PRAZO TOTAL DE 60 MESES, CONSIDERADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO ORIGINAL.

ADITIVO DE QUANTITATIVO DE ATÉ 25% DE ALGUNS ITENS PASSANDO O VALOR TOTAL DO CONTRATO DE R\$ 1.690.236,72 PARA R\$ 2.043.329,90, QUE RESULTA EM UM AUMENTO DE R\$ 353.093,18 QUE CORRESPONDE UM AUMENTO PERCENTUAL EM CERCA DE 20,89%.

*** REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 00037/2017 – PMBEX

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA MARECHAL COSTA E SILVA, Nº 323, BAIRRO DO SESI, NA CIDADE DE BAYEUX, PARA INSTALAÇÃO DO CRAS DO SESI

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00033/2017 PMBEX

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, CNPJ: 08.924.581.0004/02

CONTRATADO: WANDA CELI CAVALCANTI, CPF: 374.027.224-49, RG 820.927 SSP-PB

ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE PRAZO E VALOR: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ PRORROGADO POR MAIS 12 MESES, PASSANDO A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE 31 DE AGOSTO DE 2020 A 31 DE AGOSTO DE 2021 PARA 31 DE AGOSTO DE 2021 A 31 DE AGOSTO DE 2022, PERFAZENDO O PRAZO TOTAL DE 60 MESES, CONSIDERADOS DA DATA INICIAL DA ASSINATURA DO REFERIDO INSTRUMENTO. DE ACORDO COM O IGP-M DO PERÍODO, O VALOR DE REAJUSTE DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL É DE 33,82%, TODAVIA, EM NEGOCIAÇÃO COM A PARTE CONTRATADA PASSA O VALOR CONTRATUAL MENSAL DE R\$ 2.632,00 PARA R\$ 2.800,00, E O VALOR TOTAL DO CONTRATO DE R\$ 31.584,00 PARA R\$ 33.600,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00040/2021 – PMBEX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00117/2021 – PMBEX

O Município de Bayeux, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com abertura prevista às 11h00min (horário local) do dia 05 de Outubro de 2021, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOCOPIAS (COLORIDAS), DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BAYEUX-PB. A sessão pública será realizada através do Site: <https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/>, Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Bayeux (<https://www.bayeux.pb.gov.br/licitacoespmby/>), ou por e-mail (licitacaobayeux@gmail.com), a partir da publicação deste aviso.

Bayeux - PB, 21 de Setembro de 2021.

ALICE SOARES DA SILVA
 Pregoeira Oficial/PMBEX